

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 4159/2017

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-60, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – Detran/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 133.186.161-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ZIG ZAG SERVIÇOS MUSICAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.176.490.0001/17, com endereço à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.100, Apto. 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-012, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus Sócios-Administradores, **DAVID TYGEL**, brasileiro, casado, músico, portador do Documento de Identidade RG nº 02244218-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.283.437-91, **FLAVIA VENTURA TYGEL**, brasileira, casada, produtora musical, portadora do Documento de Identidade RG nº 12.453.176-5 Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.497.917-00, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 11.652 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

2/14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de criação, produção, gravação e finalização de trilhas sonoras originais e exclusivas, por meio da profissional **FLÁVIA TYGEL**, a partir de agora denominada **INTERVENIENTE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 4159/2017, à proposta da **CONTRATADA**, datada de 21/11/2017, e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 20/12 /2017, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA**, por meio da sua **INTERVENIENTE**, prestará serviços de produção, criação, gravação e finalização de trilhas sonoras originais e exclusivas, entregando à **CONTRATANTE** 1.152 (hum mil cento e cinquenta e duas) trilhas sonoras, durante um período de 12 (doze) meses para utilização nos veículos da EBC, TV Brasil, Rádios e Web.

3.2. O serviço será prestado de acordo com o briefing das áreas produtoras de conteúdo para sua utilização na sonorização de programas, chamadas, interprogramas, campanhas institucionais, vinhetas, matérias jornalísticas, vinhetas de abertura e fundos musicais.

3.3. O serviço prestado compreende a criação, produção, gravação e finalização de 96 (noventa e seis) trilhas sonoras mensais assim distribuídas:

3.3.1. A quantidade de 16 (dezesseis) trilhas sonoras principais de 02' (dois minutos) de duração mínima, acompanhadas de mais 03 (três) variações derivadas de cada uma, em função do *briefing* da área demandante em conteúdo musical, totalizando 64 (sessenta e quatro) trilhas mensais;

3.3.2. A quantidade de 04 (quatro) vinhetas principais, de programa ou campanha institucional, com 05 (cinco) variações, compreendendo abertura, *break* de entrada e saída, encerramento, BG e escalada, segundo *briefing* da área demandante, totalizando 24 (vinte e quatro) trilhas mensais;

3.3.3. A quantidade de 04 (quatro) vinhetas internas de programa ou temática, em função de eventos, efemérides etc, e 01 (uma) variação com no mínimo 2' (dois) minutos de duração cada, totalizando 08 (oito) trilhas mensais.

3.4. O acompanhamento da produção musical será feito de forma presencial por parte da **CONTRATADA**, por meio da sua **INTERVENIENTE**, e será contabilizada em seis horas por semana ou trinta horas mensais no ambiente de produção da TV Brasil.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

3/14

3.5. A utilização do material musical original dar-se-á de forma ilimitada e exclusiva para a **CONTRATANTE**, inclusive sem limitação de tempo, a partir da entrega de cada lote de trilha.

3.6. O valor total especificado na Cláusula Quinta deste contrato compreende todas as despesas com mão de obra de criação e produção musical de autoria da empresa, *softwares* e equipamentos.

3.7. Este Instrumento não contempla a contratação de serviços musicais terceirizados (intérpretes, músicos, orquestra, estúdio de gravação e mixagem), bem como o licenciamento de produções musicais e/ou fonogramas produzidos por terceiros.

3.8. Nos créditos da produção musical deverá constar “**trilha sonora original: Flavia Ventura**”.

3.9. A **CONTRATADA** disponibilizará as trilhas em DVDs com o conteúdo de arquivos musicais em formato *wave* em duas versões: *48 Hz e 24 bits e 44hz 16 bits*, no endereço à Rua da Relação, nº 18, 9º andar, no Rio de Janeiro /RJ, conforme especificados pela **CONTRATANTE**.

3.9.1. As trilhas farão parte dos conteúdos da **CONTRATANTE** e poderão ser transmitidas através de qualquer dos seus veículos: TV Brasil, Rádios, WEB, e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública, em todo o território nacional e internacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1 A **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre as trilhas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor no Brasil e exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes, ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. Transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou terceiro por ela autorizado, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices, digital versatile discs* (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom ou CD-Rom*), *HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc)*, *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio

dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação do audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. Derivação do audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente ou que venha a existir.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços a serem prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 150.786,65** (cento e cinquenta mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 11 (onze) parcelas de **R\$ 12.565,55** (doze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e em 1 (uma) parcela de **R\$ 12.565,60** (doze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a serem pagas em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. 1ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. 2ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.3. 3ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.4. 4ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.5. 5ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.6. 6ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.7. 7ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.8. 8ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de **R\$ 12.565,55** (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Consultoria Jurídica da EBC
Maurício R. de Oliveira
OAB/DF 23.180

CONJU

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

6/14

5.1.9. 9ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de R\$ 12.565,55 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.10. 10ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de R\$ 12.565,55 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.11.. 11ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de R\$ 12.565,55 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.12. 12ª Parcela – mediante a entrega e aprovação pela **CONTRATANTE** de 96 (noventa e seis) peças musicais originais, incluindo temas e variações, o valor de R\$ 12.565,60 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco, Agência nº 01444, Conta Corrente nº 0016039-3, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Consultoria Jurídica
Mônica R. de F. Costa
OAB/DF 23.180
CONJU

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017 7/14

5.8. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão por conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2017NE003086
Data de Emissão: 07/12/2017
Valor: R\$ 12.565,55 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2017NE003278
Data de Emissão: 13/12/2017
Valor: R\$ 138.221,10 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e dez centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

7.1.1. Entregar mensalmente DVDs com o lote de 96 (noventa e seis) trilhas na Coordenação de Produção Musical da CONTRATANTE, no endereço especificado no item 3.9. da Cláusula Terceira deste Instrumento;

7.1.2. Assegurar a não interrupção da prestação dos serviços durante o prazo de vigência deste Instrumento;

7.1.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços nos termos contratados;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre esses serviços, uma vez que são considerados custo no preço total;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

8/14

7.1.5. Autorizar a **CONTRATANTE**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e no exterior, o arquivamento de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, rede de computadores, por microfilmagem, disquetes, *Cd Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, e pelas demais formas de armazenamento;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pela **INTERVENIENTE** não gerará entre esta e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza;

7.1.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no Contrato;

7.1.8. Realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, incluindo as normas da **CONTRATANTE**;

7.1.9. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

7.1.10. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.11. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados, em especial à demonstração da prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

7.1.12. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, quaisquer intercorrências e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.14. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Consultoria Jurídica da EBC
Marcos Vinícius
042/DF 23.180
CONJU

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

9/14

7.1.16. Observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais relativas à prestação de serviços que compõem o objeto deste Contrato;

7.1.17. Manter-se, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas neste Contrato;

7.1.18. Comprovar durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado;

7.1.19. Observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Contrato;

7.1.20. Manter, durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.21. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.22. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.23. responsabilizar-se pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela Gerência Musical da **CONTRATANTE**, para entrega dos lotes de trilhas musicais, como no acompanhamento de produção musical de programas e conteúdos em geral;

7.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

7.1.25. autorizar a **CONTRATANTE** a executar livremente a montagem dos programas, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas;

7.1.26. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Instrumento.

Consultoria Jurídica da EBC
Marcelo Maciel
OAB/DF 23.180
CONJU

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

10/14

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA e da INTERVENIENTE às suas instalações nos horários estabelecidos neste Contrato e em outros que forem necessários ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.2. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico e administrativo, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços, preservado o sigilo correspondente;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

8.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

8.1.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo dos direitos por ele constituídos até o respectivo termo final.

9.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

9.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

9.2.2. Nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

9.2.3. Amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

9.2.4. Judicialmente, nos termos da lei.

Consultoria Jurídica da EBC
Marcelo Macchietti
04/07/2017
CONJU

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017**11/14****CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá ser reajustado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pela Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – SEST.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço reajustado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

10.1.2. O reajuste de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.20. da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

11.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11.2., respeitado o item 11.8. desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) Rescisão contratual;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Consultoria Jurídica
Coordenadora
04/05/23
CON. 11

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

12/14

11.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

11.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

11.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes em relação ao exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

Consultoria Jurídica da EBC
Marcelo Ribeiro
OAB/DF 23.160
CONJU

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

13/14

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos e que se sejam essenciais ao cumprimento do objeto contratado, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

13.5. A nulidade ou invalidade das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

13.8. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011)

13.9. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade, ainda que institucional e/ou mercadológica (*merchandising*), como parte do conteúdo da produção contratada.

13.10. A **CONTRATADA DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

13.11. A **CONTRATADA DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1080/2017

14/14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

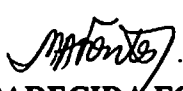
14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

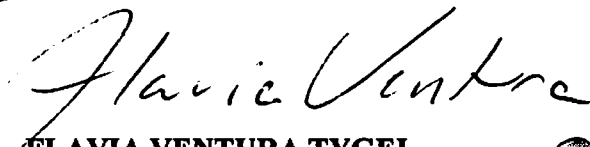
Contratante


MARIA APARECIDA FONTES
Diretora de Produção e Conteúdo

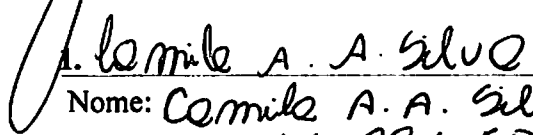

LAERTE DE LIMA RIMOLI
Diretor-Presidente

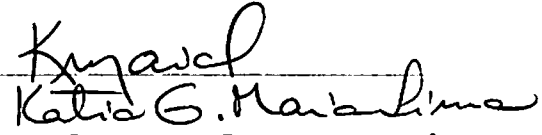

ZIG ZAG SERVIÇOS MUSICAIS LTDA.
Contratada


DAVID TYGEL
Sócio-Administrador


FLAVIA VENTURA TYGEL
Sócia-Administradora e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: **Camille A. A. Silva**
CPF: **015.744.981-50**

2. 
Nome: **Katia G. Marinho Lima**
CPF: **359.978.342-04**